

Informe Contfisco

“Não podemos prever o futuro, mas podemos cria-lo. Paul Pilzer”

IMPORTANTE

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (prazo 30.04.2021)

Neste ano, a Receita Federal incluiu a obrigatoriedade de declaração do Imposto de Renda para as pessoas que receberam o Auxílio Emergencial em 2020 e, além das parcelas, tiverem recebido R\$ 22.847,76 ou mais em outros rendimentos tributáveis.

A Receita Federal informou que os valores recebidos de Auxílio Emergencial são considerados rendimentos tributáveis e devem ser declarados na ficha "Rendimentos Recebidos de Pessoa Jurídica".

Veja quem deve declarar o Imposto de Renda:

- quem recebeu rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 em 2020. O valor é o mesmo da declaração do IR do ano passado.
- contribuintes que receberam rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40 mil no ano passado;
- quem obteve, em qualquer mês de 2020, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- quem teve, em 2020, receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 em atividade rural;
- quem tinha, até 31 de dezembro de 2020, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil;
- quem passou para a condição de residente no Brasil em qualquer mês e se encontrava nessa condição até 31 de dezembro de 2020;
- quem optou pela isenção do imposto incidente em valor obtido na venda de imóveis residenciais cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no país, no prazo de 180 dias, contado da celebração do contrato de venda;
- pessoas que receberam Auxílio Emergencial em 2020 e, além das parcelas, tiverem recebido R\$ 22.847,76 ou mais em outros rendimentos tributáveis.

COMUNICADO

Comunicamos a todos que o telefone (11) 3225.2400 seguido do ramal (e-mail já passado) está disponível para falar conosco no horário das 7.45 as 17.30 horas, independente da presença em nosso escritório.





Salário Mínimo a partir de 01.01.2021 R\$ 1.100,00 (exceto SP, RJ, PR, SC e RS) estes estados adotam salários mínimos diferentes.

INSS

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
Até 1.100,00	7,50%
De 1.100,01 até 2.203,48	9%
De 2.203,49 até 3.305,22	12%
De 3.305,23 até 6.433,57	14%

IRRF

Base de cálculo mensal em R\$	Alíq. %	Parcela a deduzir do IR em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5	869,36

Dedução por dependente: R\$ 189, 59

VENCIMENTOS

DAE – Domésticos	07.04.2021
SEFIP	07.04.2021
GPS	20.04.2021
REINF/DCTFWEB	15.04.2021
DARFS IRRF/PCC	20.04.2021

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS OPCIONAL – MARÇO



Com a publicação da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 a qual começou a vigorar em 11 de novembro, o artigo 579 da CLT* foi alterado.

O desconto da contribuição sindical, que antes era obrigatório para todos os trabalhadores, tornou-se opcional com a entrada em vigor da Reforma Trabalhista. A partir de 11 de novembro de 2017 o desconto está condicionado à autorização prévia e expressa dos trabalhadores, ou seja, o trabalhador que estiver de acordo com o desconto deverá manifestar-se, por escrito, para o empregador. Os empregados que autorizarem o desconto, será realizado na próxima folha relativa a Março.

No que diz respeito as demais contribuições (assistencial, confederativa, negocial, retributiva entre outras assemelhadas) não houve alteração continua-se a observar as cláusulas da convenção coletiva.

*Art. 57 da CLT: O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).

Considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas. (Guia Trabalhista)

CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL



venha a prestar serviço como CLT.

Como é de conhecimento geral a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é documento obrigatório para toda pessoa que venha a prestar serviço como CLT.





Visando modernizar o acesso às informações da vida laboral do trabalhador o Ministério da Economia lançou já algum tempo a CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL, em substituição a Carteira de Trabalho física, disponível para os cidadãos através de aplicativo para celular nas versões iOS e Android e Web.

Para acessar o documento, basta baixar gratuitamente o aplicativo na loja virtual (Apple Store da Apple e no Play Store do Android). Ou acessar via Web, por meio do link <https://servicos.mte.gov.br/>

E quem já tem cadastro no sistema [acesso.gov.br](https://servicos.mte.gov.br/), basta usar seu login e senha de acesso no App Carteira de Trabalho Digital.

A novidade traz inicialmente como benefícios a agilidade na solicitação do documento, acesso à informação de Qualificação Civil e de Contratos de trabalho através da integração de diversos bancos de dados do governo federal.

O objetivo é facilitar a vida dos trabalhadores que terão o documento à mão sempre que precisarem fazer uma consulta. Todas as experiências profissionais formais estarão no aplicativo.

Divulgue em sua empresa, comunique seus empregados e na admissão já faça a adesão a CTPS digital, visando facilitar também os processos admissionais, demissionais e outros.

READMISSAO DE EMPREGADO



O art. 444 da CLT estabelece que as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.

Apesar de a legislação determinar que as relações contratuais de trabalho podem ser livremente acertadas entre o empregador e o empregado, o empregador terá que ter cautela com esses acertos para que não as celebre de forma inadequada de forma a trazer prejuízo ao empregado.

Com base no exposto, iremos abordar, nesta orientação, os procedimentos a serem observados pela empresa, caso haja a readmissão de empregados.

O empregador que vier a readmitir um trabalhador, deverá atentar-se para que não fique caracterizada a prática de rescisão fraudulenta e também para que não seja considerado um único contrato. Para tanto, deverão ser observados prazos e procedimentos específicos, dada a particularidade de cada situação.

Readmissão após rescisão sem justa causa - PRAZO DE 90 DIAS

O art. 2º da Portaria MTE nº 384/92 dispõe que, quando se tratar de dispensa sem justa causa, para fins do FGTS, será considerada fraudulenta a rescisão contratual seguida da reconstrução ou de permanência do trabalhador em serviço, quando ocorrida dentro dos 90 dias subsequentes à data em que formalmente a rescisão tenha se operado.

Constatada a prática da rescisão fraudulenta, o Auditor-Fiscal do Trabalho levantará todos os casos de rescisão ocorridas nos últimos 24 meses a fim de verificar a ocorrência de mais casos de fraude ao FGTS. Esse levantamento envolverá também a possibilidade de fraude ao seguro-desemprego.

Contudo, ultrapassado o prazo de 90 dias, a empresa pode readmitir o empregado dispensado sem justa causa, sem que desse ato resulte alguma punição administrativa por parte do Ministério do Trabalho e Emprego.



Trabalhista



Em se tratando de dispensa por justa causa ou pedido de demissão, poderá ser recontratado a qualquer momento, não ficando a empresa sujeita a observar o prazo de 90 dias.

Dessa forma, caso tenha decorrido o prazo de 90 dias para a reconstrução, surgirá um novo contrato de trabalho, no qual as partes pactuarão as novas condições de trabalho.

Cabe ao empregador observar que, além das penalidades administrativas, os responsáveis por meios fraudulentos na habilitação ou na percepção do seguro-desemprego serão punidos civil e criminalmente, nos termos da lei.

Readmissão contrato por prazo determinado – Prazo 6 meses:

Nos termos do [art. 452 da CLT](#), considera-se por prazo indeterminado todo contrato que suceder, dentro de seis meses, a outro contrato por prazo determinado, salvo se a expiração deste dependeu da execução de serviços especializados ou da realização de certos acontecimentos.

Assim, o empregado admitido com contrato de experiência, por exemplo, teve o término deste, e só poderá celebrar outro contrato semelhante com o mesmo empregador após seis meses do término do primeiro, sob pena de vigência automática do segundo sem determinação de prazo.

Observa-se que não se trata de prorrogação do contrato por prazo determinado, mas, sim, de sucessão de contratos, pois é celebrado um novo contrato com novas condições de trabalho.

Readmissão (Pedido de Demissão):

O [art. 133 da CLT](#) determina que o empregado que deixar o emprego por pedido de demissão e for recontratado no período de 60 dias subsequentes à sua saída terá

caracterizada a unicidade contratual para efeito de contagem de férias.

Exemplo:

Um empregado admitido em 08/04/2016 que tenha pedido demissão em 13/01/2020 e que seja readmitido em 20/02/2020 terá esse período em que esteve com seu contrato rescindido (13/01/2020 a 20/02/2020) contado normalmente como tempo de serviço para efeito da concessão de férias, o que se denomina unicidade contratual. O período aquisitivo de férias desse empregado se completará, portanto, em 07/04/2020.

Fiscal



Solicitamos transmitir esse informativo ao pessoal responsável pela emissão de NOTAS FISCAIS e controles de estoques, tendo em vista as constantes mudanças que ocorrem e a necessidade de adequar os sistemas em conformidade com a legislação vigente.

NE-e – RESUMO DAS ÚLTIMAS NOTAS TÉCNICAS



NT 2020.006 - v.1.10 - Publicada em 15/02/2021 - Divulga a criação/alteração de campos e regras de validação envolvendo intermediador e agenciador de transação comercial

Cria novos campos para melhor definição de nota emitidas por Intermediador ou





Marketplace será obrigatório informar quando o indicador de presença for:

2- Operação não presencial, pela Internet;

3- Operação não presencial, tele atendimento;

4- NFC-e em operação com entrega a domicílio; ou

9- Operação não presencial, outros.

O Campo pode receber os valores:

0 - Operação sem intermediador (em site ou plataforma própria) *

1 - Operação em site ou plataforma de terceiros (intermediários/marketplace) **

*Considera-se site/plataforma própria as vendas que não foram intermediadas por Marketplace, como venda em site próprio e tele atendimento.

**É considerado Intermediador/Marketplace quando os prestadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.

Os prazos de implantação das alterações da Nota Técnica 2020.006 versão 1.00 são:

Ambiente de homologação: 01/02/2021

Ambiente de produção: 05/04/2021

Nota Técnica 2020.007 - v.1.10 - Publicada em 11/02/2021 - Divulga a especificação do novo evento gerado pelo Emitente ou Destinatário da NF-e, no qual é possível

informar o transportador responsável pela movimentação da carga

Evento: Ator interessado na NF-e – Transportador

Permite ao Emitente a identificação do Transportador a qualquer momento do processo, sendo esse uma das pessoas autorizadas a acessar o XML da NF-e.

Desta forma, caso o transporte não seja de responsabilidade do Emitente, o Destinatário poderá gerar o evento, com o mesmo objetivo de autorizar que o Transportador fique autorizado a acessar o XML da NF-e.

Além disso para os casos de processos de Subcontratação ou Redespacho (a transportadora percorre apenas uma parte do trecho e contrata outra empresa para finalizar o trajeto até o cliente final), este poderá também autorizar outro transportador que seja participante da operação o acesso ao XML da NF-e.

Desta maneira, o Transportador poderá administrar seus processos de transporte através da geração dos eventos possibilitando a busca do XML da NFe no Ambiente Nacional, através do “Web Service de Distribuição de DFe de Interesse dos Atores da NFe”, conforme orientação documentada na Nota Técnica NT2014.002.

Os prazos de implantação das alterações da Nota Técnica 2020.006 versão 1.00 são:

Ambiente de homologação: 01/11/2021

Ambiente de produção: 30/11/2021.

NT 2021.001 - v.1.00 – Publicada em 24/02/2021 - Divulga a especificação técnica do evento "Comprovante de entrega na NF-e"

Promove ajustes nos leiautes do CT-e, CT-e OS e GTVe para adequação ao novo padrão de placas do Mercosul, que não traz mais no





registro do licenciamento a informação da UF de emplacamento do veículo, tornando opcional o preenchimento desse campo.

Propõe nota explicativa sobre a regra de validação da duplicidade de chaves de acesso visando padronizar o entendimento em todos os DF-e. E a desativação da validação que impede autorização de CT-e cuja numeração encontra-se inutilizada.

Os prazos de implantação das alterações da Nota Técnica 2021.001 são:

Ambiente de Homologação: 05/04/2021

Ambiente de Produção: 02/05/2021

As empresas responsáveis pelo seu sistema de NF-e já devem inserir essas mudanças na forma de atualizações e comunicá-los.

ICMS-SP – TRANSPORTE PARCELADO DE MERCADORIAS



Conforme artigo 125, § 1º, do RICMS/SP, na hipótese de remessa de peças ou partes da mercadoria, cuja unidade

não possa ser transportada em uma única viagem e cujo imposto deva incidir sobre o todo, será emitida nota fiscal para o transporte em relação ao todo com destaque do ICMS e a cada remessa será emitida uma nova nota fiscal, sem o destaque do imposto, mencionando o número, a série e a data do documento da operação.

Será emitida NF-e para o todo, sem indicação correspondente a cada peça ou parte, com destaque do valor do imposto, devendo constar que a remessa será feita em peças ou partes, contendo, além dos demais requisitos legais, as seguintes informações:

a) CFOP: conforme a operação realizada, como por exemplo, 5.101 ou 5.102;

b) com destaque do ICMS, quando devido;

c) CST: conforme a tributação da operação, como por exemplo o x00 ou x10;

d) indicar no campo “Informações Complementares” que o transporte da mercadoria será realizado de forma parcelada.

A cada remessa será emitida nova NF-e, sem destaque do valor do imposto, com menção do número, da série e da data de emissão da nota fiscal que contém a totalidade da operação, contendo, além dos demais requisitos legais, as seguintes informações:

a) natureza da operação: " Transporte parcelado de mercadoria";

b) CFOP: 5.949/6.949;

c) sem destaque do ICMS, utilizando o CST x90;

d) no campo “Informações Complementares”, a expressão: “Nota fiscal emitida em função de transporte fracionado da NF nº....., série... de.../.../...”.

O transporte parcelado de mercadorias também poderá ser realizado no transporte de mercadorias oriundas de importação, devendo ser emitida a primeira nota fiscal relativa à totalidade da mercadoria observado as tratativas previstas no artigo 137, inciso II, do RICMS/SP, conforme segue:

a) tratando-se de remessa parcelada, a primeira parcela será transportada com a NF-e relativa à totalidade da mercadoria, na qual constará a expressão "Primeira Remessa", e com o documento de desembaraço; cada posterior remessa será acompanhada de Nota Fiscal;



b) as demais parcelas, a partir da segunda, serão acompanhadas de NF-e, na qual serão mencionados o número e a data da nota fiscal referida na letra “a”, bem como a declaração de que o ICMS, se devido, foi recolhido.

O procedimento adotado para as mercadorias importadas observará as mesmas regras.

BLOCO H (INVENTÁRIO) NO SPED FISCAL



Pelo conjunto de registros desse Bloco, as empresas informam à Receita Federal

o inventário físico do estabelecimento, incluindo o código do produto, a quantidade e valor do estoque, o indicador de propriedade/posse do estoque, o código do participante nesses indicadores.

Os registros são separados por grupos que identificam as mercadorias, matérias primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem, os produtos acabados e os que estão em elaboração existentes no estabelecimento, próprios ou de terceiros e também os que foram remetidos à outras empresas (estoque próprio em poder de terceiros).

O cadastro correto dos produtos é um dos fatores essenciais para que o Bloco H reflita a real situação dos estoques da empresa.

DME - DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES LIQUIDADAS COM MOEDA EM ESPÉCIE

Temos notados que ainda tem muitas empresas, bem como pessoas físicas movimentando operações em dinheiro (moeda) seja nacional ou estrangeira, está sujeita a DME e não temos sido informados mensalmente pelos financeiros de cada operação, o que dificulta a entrega, pois na contabilidade registramos todos as informações e documentos recebidos, porém quando de moedas acima de R\$ 30.000,00, orientamos a estar comunicando no ato da ocorrência. Abaixo lembrete da RF.

“É obrigatória a prestação de informações relativas a operações liquidadas em espécie quando em valores iguais ou superiores a R\$30 mil. As operações serão reportadas em formulário eletrônico, denominado Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME).

As instituições financeiras reguladas pelo Banco Central do Brasil não estão sujeitas à entrega da DME.

A necessidade de a Administração Tributária receber essas informações decorre do fato, verificado em diversas operações especiais executadas pela RFB, de que operações liquidadas em espécie têm sido utilizadas para esconder atos de sonegação, de corrupção e de lavagem de dinheiro, em especial quando os beneficiários de recursos ilícitos os empregam na aquisição de bens ou serviços e não tencionam ser identificados pela autoridade tributária”. (Fonte Receita Federal)

O QUE É OU NÃO DEDUTÍVEL NA DIRPF/2021:

Para evitar que tenham trabalho na organização das informações, inclusive ganhando tempo e agilizando processo, abaixo segue algumas DICAS do que é ou NÃO DEDUTÍVEL:

Aluguel de imóvel: Não pode ser usado para reduzir seu IR. Mesmo assim, a Receita exige que você informe o valor gasto no ano passado,



na ficha "Pagamentos Efetuados". A omissão dessa informação pode acarretar multa de 20% sobre o valor não declarado;

Pensão alimentícia sem decisão judicial: A pensão alimentícia paga espontaneamente não é dedutível. O valor só pode ser lançado no IR se houver uma decisão judicial determinando seu pagamento ou ainda um acordo homologado judicialmente ou firmado em cartório;

Despesas com médicos, dentistas e hospitais: Podem ser deduzidas, e não há limite de valor. Valem as despesas do contribuinte, dos dependentes e alimentandos;

Remédios: Medicamentos comprados na farmácia: não podem ser deduzidos do IR, mesmo que o contribuinte esteja fazendo tratamento ou sejam de uso contínuo. Os remédios só podem ser deduzidos se estiverem incluídos na conta de uma internação hospitalar;

Óculos: Mesmo que tenham sido comprados com receita médica, óculos e lentes de contato não podem ser abatidos do IR. Lentes intraoculares, como as usadas em cirurgias de catarata, podem ser deduzidas se estiverem incluídas na conta do hospital;

Acupuntura: Gastos com acupuntura podem ser abatidos somente se as sessões forem feitas por profissionais que possuam registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

Enfermeiros: Gastos com serviços de enfermeiros só podem ser deduzidos se fizerem parte da conta do hospital. O mesmo vale para massagistas e assistentes sociais. Gastos com enfermeiros particulares e cuidadores de idosos, por exemplo, não são dedutíveis. Viagem para tratamento médico: Quem precisa viajar para fazer uma cirurgia ou tratamento médico em outro estado ou país não pode deduzir as despesas com passagens nem com

hospedagem. Apenas o tratamento pode ser deduzido, desde que haja comprovantes das despesas com internação;

Cursinhos, academias: Não são dedutíveis;

Creche e escola: As despesas com mensalidades dos ensinos infantil (creche e pré-escola), fundamental (1ª à 9ª série), médio (antigo colegial) e superior (graduação e pós em faculdade), cursos técnicos e profissionalizantes são dedutíveis até o limite de R\$ 3.561,50 por pessoa. Podem ser deduzidos os gastos com educação do contribuinte, dos seus dependentes ou alimentandos;

Livros e material escolar: Os livros não podem ser deduzidos, mesmo que sejam didáticos, usados em cursos. Material escolar e uniforme também não são aceitos no Imposto de Renda.

Transporte escolar/Uniformes: não dedutíveis no IRPF.

COMUNICAR É PRECISO SEMPRE!

OS CINCO C'S DA BOA COMUNICAÇÃO

SER CLARO, COERENTE, CONCISO, CORRETO E CORTÊS

Ser claro, conciso e correto, é a arte da objetividade, assim não desperdiça o tempo de ninguém.

Ser coerente é equilibrar o que diz com o que faz e pensa, isso desperta confiança. Usar as palavras com sabedoria, não atrasar as reuniões com brincadeiras desnecessárias ou deixar ambiguidade em suas comunicações.

Ser cortês é indiscutivelmente essencial em qualquer ambiente profissional, não importa o grau de formalidade do seu trabalho.

